CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 SERVIDOR 8135 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 411/2015

AUTOR: Vereador Gilmar Santiago

EMENTA: "Altera o §1º do artigo 74 da Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Institui o Cadastro Municipal de Atividade Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CMAPD) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A presente Proposição, de autoria do vereador Gilmar Santiago visa atribuir a educação ambiental a toda a rede municipal de ensino, seja nas denominadas CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil), seja nas escolas convencionais, isto é, turno único de ensino.

Adverte o Autor que a emenda se faz necessário uma vez que a Educação Ambiental deve fazer parte do currículo das escolas municipais sem exceção, como obediência à Lei Federal 9394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e os currículos nacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Proposição trata de tema conexo à redação dada ao art. 71 do PL 166/2015 que deu origem à Lei 8.915/2015. No entanto, a Proposição se mostra oportuna e vitoriosa na medida em que afastou os defeitos apontados no veto do Executivo n°10/2015, não restando qualquer óbice à sua aprovação.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 411/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Luiz Carlos Suica

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436